



) NACIONAL

**NTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

|                                                                                                     |                                                                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| DATA                                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 737 de 06 de julho de 2016. |           |
| AUTOR                                                                                               |                                                                |           |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( x ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                                |           |
| PÁGINA                                                                                              | ARTIGO                                                         | PARÁGRAFO |

Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A União, os Estados e os Municípios poderão firmar convênio entre si para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º. A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e/ou nos órgãos estaduais e municipais correspondentes.

§1º. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta dos Entes convenentes.

§2º. Aos Estados e Municípios é lícito instituir a criação de órgãos especiais de segurança pública com a finalidade de firmar convênio em conformidade com as disposições desta Lei.” (NR)

**Justificativa**

Com a MP 737/2016 o Governo promoveu a possibilidade do aumento do efetivo da Força Nacional, trazendo uma possibilidade de reversão da inatividade dos militares que estejam nesta condição a menos de cinco anos.

Entretanto, a medida ao tratar da legislação que dispõe a respeito de tão importante possibilidade de convênio relacionado à segurança pública, pode aprimorar a legislação, no



CD/16457.16365-53

sentido de permitir que os convênios possam ser firmados de forma mais ampla entre os Estados e a União, além de estendê-los aos Municípios.

Tal possibilidade cria um mecanismo útil a todos os entes públicos, possibilitando o deslocamento de efetivo para segurança pública das localidades que necessitem adotar com agilidade medidas efetivas relacionadas ao tema.

Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja ampliado o escopo de abrangência da legislação em atendimento às reais necessidades do país.

Em 13 de julho de 2016

Deputado NELSON MARCHEZAN JR.  
PSDB/RS



CD/16457.16365-53